



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 185/2023-UCCI**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade nº 6/2022-6.300305.

**Objeto:** SECDET/Contratação de empresa especializada em agenciamento de artistas regional e local em comemoração ao aniversário de 140 anos da cidade de Juruti, em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

## **I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00300305/23, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2023-300305, cujo objeto é a contratação de empresa em agenciamento de artistas regional e local em comemoração ao aniversário de 140 anos da cidade de Juruti, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

## **II - DA MODALIDADE ADOTADA:**

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em agenciamento de artistas regional e local em comemoração ao aniversário de 140 anos da cidade de Juruti, atendimento a Secretaria Municipal de cultura, desporto e turismo, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2023.

## **III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura.
2. Memorando nº139/2023-SECDET com a solicitação para abertura do procedimento licitatório.
3. Ofício nº 088-A/2023 SECDET ao setor de contabilidade.
4. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária.
5. Estudo Técnico Preliminar-ETP.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

6. Termo de referência com as devidas especificações acerca do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo secretário municipal de cultura, turismo e desporto.
7. Justificativa do preço.
8. Autorização expedida pelo secretário municipal de cultura, desporto e turismo.
9. Decreto/certidão nº 4.490/2022 designa o secretário municipal de cultura, desporto e turismo.
10. Termo de designação do fiscal de contrato.
11. Termo de autuação do processo de inexigibilidade de licitação.
12. Carta proposta da empresa.
13. Documentos da empresa.
14. Justificativa da contratação e preço emitidos pela CPL.
15. Documentos da empresa.
16. Minuta do contrato.
17. Despacho para à Procuradoria Jurídica para análise da minuta e emissão de parecer.
18. Parecer jurídico nº 161/2023 com conclusão favorável aos atos praticados pelo agente de contratação acerca da legalidade do processo.
19. Termo de adjudicação.
20. Declaração de inexigibilidade.
21. Não Consta as Publicações.

**IV- DA LEGALIDADE:**

**Art. 37 da CRFB/88:**

(...)

**XXI-** *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**Art. 74, II da Lei 14.133/2021**

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ressaltando que os juízos críticos e a apreciação de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se tão-somente aos contornos jurídicos formais ao evento em comento.

**V – RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendo** a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br) – Portal da Transparência, jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

**Recomendo**, o capeamento bem com a devida numeração do processo.

**Recomendo**, a juntada da convocação da empresa para apresentar os documentos de habilitação.

**Recomendo**, a juntada da portaria que designa o agente de contratação do município.

**Recomendo**, que seja feita a assinatura nos documentos que assinar por parte do agente de contratação.

**Recomendo**, juntada de certidão atualizada de regularidade do FGTS.

**VI- CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo. Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, ficando a critério do gestor as despesas decorrente da contratação da empresa de agenciamento de artistas regional e local para comemorar o aniversário da cidade de Juruti.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

Juruti, 05 de abril de 2023.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**

Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022.